



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA** E, DE OUTRO, A EMPRESA **C. HELLIOMAR DE OLIVEIRA CONTABILIDADE (CHELLI SOLUÇÕES CONTÁBEIS ME)**, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.990/0001-04, com sua sede na Rua José Pellegrino, s/n, bairro Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. **ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 3.963.549-SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 772.922.194-20, residente e domiciliado no Engenho Laranjeira, s/n, Zona Rural, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **CÂMARA/CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **C. HELLIOMAR DE OLIVEIRA CONTABILIDADE**, que gira com o nome fantasia de **CHELLI SOLUÇÕES CONTÁBEIS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.790/0001-30, com sede na Rua Comandante Barrinhos, nº 33, bairro Centro, CEP 55.470-000, Município de Panelas, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio, o Sr. **CLEYBSON HELLIOMAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.606.555 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 067.108.994-38, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações e na autorização/ratificação da Dispensa Licitação nº 002/2024, Processo Administrativo nº 002/2024, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de software na área de recursos humanos e administração de pessoal, incluindo licença de uso, e suporte operacional presencial para elaboração de folha de pagamento, envio e transmissão de documentos do departamento de pessoal e RH, compatível com o e-Social, para a Câmara Municipal de Jaqueira, Pernambuco, pelo prazo de 08 (oito) meses, conforme especificações, quantidades e detalhamentos incursos no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta comercial**

Rua José Pellegrino, s/n. Centro. Jaqueira-
PE. CEP: 55409-000.
C.N.P.J: 01.613.990/0001-04.

Telefone: 081 3689.1162 | 3689.1144.
E-mail: camarajaqueira1@hotmail.com



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software na área de recursos humanos e administração de pessoal, incluindo licença de uso, e suporte operacional presencial para elaboração de folha de pagamento, envio e transmissão de documentos do departamento de pessoal e RH se justifica em razão das necessidades administrativas cotidianas da entidade contratante que, como é cediço, tem obrigações legais e regulamentares de pessoal a cumprir, com encaminhamento de informações aos órgãos de controle e previdência, dentre outros.

Aliado a isto, milita o fato de que não dispõe a edilidade de software próprio com as funcionalidades necessárias ao atendimento da demanda, muito menos conta com pessoal técnico capacitado e habilitado pertencente ao quadro próprio que possa suprir a demanda de suporte operacional nas questões de recursos humanos e administração de pessoal.

Em suma, a contratação do objeto ora demandado é essencial para garantir o cumprimento das obrigações legais, aumentar a eficiência operacional e reduzir os riscos para a Câmara Municipal de Jaqueira-PE.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, compatível com os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Serviços de locação de software na área de recursos humanos e administração de pessoal, incluindo licença de uso, e suporte operacional presencial para elaboração de folha de pagamento, envio e transmissão de documentos do departamento de pessoal e RH, compatível com o e-Social.	Parcela mensal	8	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00

***O quantitativo de meses foi adequado para compatibilização com o exercício financeiro, mantidos os valores unitários do item.**



CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária em 08 (oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.

Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, com termo inicial a contar de 01/05/2024 e termo final em 01/01/2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a limitação financeira da modalidade de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato serão utilizados recursos próprios deste Município, destinados à Câmara Municipal de Jaqueira no exercício 2024, classificados na seguinte dotação orçamentária:

1 - Poder Legislativo

01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

01.031.0101.2002.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- II - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- III - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais; e
- IV - Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- II - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
- III - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- IV - Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- V - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta;
- VI - Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



correspondentes;

VII - Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

VIII - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos necessários para tanto;

IX - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

X - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da lei nº 14.133/21, com suas alterações;

XI - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação;

XII - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei 14.133/21;

XIII - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia de funcionalidade e usabilidade da solução contratada, bem como, efetuar o reparo ou substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto apresentado fora das especificações constantes da proposta apresentada;

XIV - Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

XV - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

XVI - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

XVII - Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

XVIII - Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);



XIX - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XX - Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

XXI - Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa; e

XXII - Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso nos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir/refazer os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.



Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Conta bancária da Câmara Municipal de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo da Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Jaqueira, servidora SUELEN KAUÂNE DA SILVA, CPF nº 132.310.724-09, e a Gestão do mesmo a cargo da servidora MARILENE SOUZA DA SILVA, CPF nº 087.279.064-93.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos, se considerados em desacordo ou insuficientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

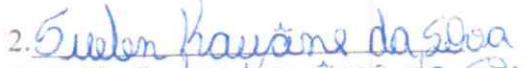
Jaqueira (PE), 26 de abril de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA
ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
- CONTRATANTE -


C. HELLIOMAR DE OLIVEIRA CONTABILIDADE
(CHELLI SOLUÇÕES CONTÁBEIS ME)
CNPJ nº 18.223.790/0001-30
CLEYBSON HELLIOMAR DE OLIVEIRA
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME:
CPF: 191886 844/15

2. 
NOME: Suelen Kauane da Silva
CPF: 132.310.724-09

Analisado e aprovado pela Assessoria
Jurídica em 26.04.2024.


Diego Souza
OAB/PE 30.273